

Anexo XXXVII
Município de Santo Anastácio
a) Divisas Municipais
3. Com o Município de Mirante do Paranapanema: na 3ª linha
Onde se lê: divisor
Leia-se: divisor
5. Com o Município de Piquero: na 11ª linha
Onde se lê: sabe pelo
Leia-se: sabe pelo
Anexo XXXVIII
Município de Santo Antonio do Aracanguá
a) Divisas Municipais
5. Com o Município de Nova Castilho: na 4ª linha
Onde se lê: Cavaco,
Leia-se: Cavalo,
8. Com o Município de Buritama: na 1ª linha
Onde se lê: o ponto
Leia-se: no ponto
9. Com o Município de Araçatuba: na 1ª linha
Onde se lê: o ponto
Leia-se: no ponto
Anexo XXXIX
Município de São Roque
a) Divisas Municipais
3. Com o Município de Itapevi: na 7ª linha
Onde se lê: encontrar com a serra
Leia-se: entroncar com a serra
Anexo XL
Município de Taçiba
a) Divisas Municipais
6. Com o Município de Anhumas: na 8ª linha
Onde se lê: no córrego
Leia-se: do córrego

LEI Nº 9.831, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997

Autoriza a Fazenda do Estado a doar ao Município de Valentim Gentil, o imóvel que especifica

Retificação do D.O. de 20-11-97
Artigo 2º - na 2ª linha
Onde se lê: asem
Leia-se: assegurem

LEI Nº 9.833, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel ao Município de Bragança Paulista

Retificação do D.O. de 20-11-97
Artigo 1º - na 4ª linha
Onde se lê: 106,86
Leia-se: 106,86m
Artigo 2º - na 2ª linha
Onde se lê: asam
Leia-se: asseguram

LEI Nº 9.851, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 560/94, do deputado Erasmo Dias - PPB)

Dispõe sobre a construção da Rodovia Parelheiros-Itanhaém.

Retificação do D.O. de 25-11-97
Artigo 2º - na 1ª linha
Onde se lê: artigo
Leia-se: artigo anterior

LEI Nº 9.862, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 316/97, do deputado Renato Simões - PT)

Dá denominação ao Centro Social situado em Lins

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Henrique Espedito Milanesi" o Centro Social Urbano de Lins, em Lins.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1997.
MÁRIO COVAS
Israel Zekcer
Secretário de Esportes e Turismo
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de novembro de 1997.

LEI Nº 9.863, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 408/97, do deputado Sidney Beraldo - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Liga Rio-Pardense de Futebol de Salão, com sede em São José do Rio Pardo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1997.
MÁRIO COVAS
Edson Luiz Vismona
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
Israel Zekcer
Secretário de Esportes e Turismo
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de novembro de 1997.

DECRETOS

DECRETO Nº 42.540, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais, de imóvel que especifica, situado no Município de Batatais.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e diante da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais, de imóvel situado na confluência das Rodovias Altino Arantes e Doutor Ariovaldo Mariano Gera, Município de Batatais consistente em terreno sem benfeitorias, com área de 415.030,00m² (quatrocentos e quinze mil e trinta metros quadrados), tendo a descrição constante do laudo técnico anexo ao Processo PR-6-4.823/96, a saber: "Tem início no marco 0, situado próximo ao viaduto da Rodovia Dr. Ariovaldo Mariano Gera, viaduto esse passando sobre a Rodovia Altino Arantes; deste marco segue em sentido ao Clube de Campo da Operária, obedecendo a faixa de domínio da rodovia Dr. Ariovaldo Mariano Gera, com rumo de 7952°SW e distância de 407,00m, até o marco 01; daí, segue com o rumo de 7942°SW e distância de 288,13m até o marco 02; daí, segue com o rumo de 8435°SW e distância de 117,75m até o marco 03; daí, segue com o rumo de 8815°NW e distância de 189,45m até o marco 04, confrontando do marco 0 ao marco 04 com a rodovia Ariovaldo Mariano Gera; daí, deflete à direita e segue obedecendo a faixa de domínio da rodovia Cândido Portinari, com o rumo de 0247°NE e distância de 70,00m até o marco 05; daí, segue com o rumo de 1548°NE e distância de 260,20m até o marco 06; daí, segue com o rumo de 1315°NE e distância de 120,20m até o marco 07; daí, segue com o rumo de 2051°NE e distância de 90,00m, até o ponto 08; daí, segue com o rumo de 5501°NE e distância de 128,00m até o marco 09; daí, segue com o rumo de 7810°NE e distância de 155,00m até o marco 10; confrontando do marco 05 ao marco 10 com a rodovia Cândido Portinari; daí, deflete a direita e segue obedecendo a faixa de domínio da rodovia Altino Arantes com o rumo 6735°SE e distância de 228,20m até o marco 11; daí, segue com o rumo de 6446°SE, e distância de 170,60m até o marco 12; daí, segue com o rumo de 5929°SE e distância de 203,85m até o marco 13; daí segue com o rumo de 3930°SE e distância de 140,14m até o marco 14; daí, segue com o rumo de 0103°SW e distância de 122,10m até encontrar o marco inicial 0, confrontando do marco inicial 0 com a rodovia Altino Arantes."

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo deverá ser destinado à instalação e funcionamento de escola agrícola, produtiva e de aprendizagem profissional, para adolescentes com deficiência física ou mental.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições impostas pelo permitente, e terá vigência até que se efetive a concessão de uso do mesmo imóvel, com autorização legislativa.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1997
MÁRIO COVAS
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de novembro de 1997.

DECRETO Nº 42.541, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, visando ao atendimento de despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 448.000,00 (Quatrocentos e quarenta e oito mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 41.539, de 3 de janeiro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1997
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de novembro de 1997.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
28000 SEC. DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA			
28001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 27 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		86.000,00
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		362.000,00
TOTAL	1		448.000,00
FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA			
03.007.0020.2453 ASSESSORAMENTO, COORD. E ADMINISTRAÇÃO	1	4	252.000,00
03.007.0021.2015 MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO	1	4	196.000,00
TOTAL	1	4	448.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
28000 SEC. DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA			
TOTAL	1	4	448.000,00
DEZEMBRO			448.000,00
FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA			
03.007.0020.2452 GESTÃO ESTRATÉGICA DO GOVERNO	1	4	223.062,00
03.007.0020.2453 ASSESSORAMENTO, COORD. E ADMINISTRAÇÃO	1	4	141.186,00
03.007.0021.2015 MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO	1	4	61.553,00
03.007.0021.2117 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1	4	22.199,00
TOTAL	1	4	448.000,00

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9467 7 UN. 4	448.000,00	448.000,00	0,00
TOTAL GERAL	448.000,00	448.000,00	0,00

DECRETO Nº 42.542, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, visando ao atendimento de despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 41.539, de 3 de janeiro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1997
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de novembro de 1997.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
28000 SEC. DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA			
28001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 5 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		300.000,00
TOTAL	1		300.000,00
FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA			
03.007.0021.2863 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	1	5	300.000,00
TOTAL	1	5	300.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
28000 SEC. DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA			
28001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 74 DIÁRIAS CIVIL	1		10.000,00
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		122.824,00
3 4 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		40.000,00
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		127.176,00
TOTAL	1		300.000,00
FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA			
03.007.0020.2452 GESTÃO ESTRATÉGICA DO GOVERNO	1	4	32.824,00
03.007.0021.1006 PALÁCIOS GOVERNAMENTAIS - OBRAS	1	4	39.000,00
03.007.0021.2015 MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO	1	4	35.000,00
TOTAL	1	4	20.000,00

Diário Oficial
Estado de São Paulo
EXECUTIVO SEÇÃO I
Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa
Gerente de Redação - Wanderlei Midei
REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefones 292-3637 e 291-3344

ASSINATURAS - (011) 291-3344 - Ramais 221 e 426
PUBLICIDADE LEGAL - (011) 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,85 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,72

FILIAIS - CAPITAL
• JUNTA COMERCIAL - (011) 825-6101 - Fax (011) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• REPÚBLICA - (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516
• POUPETEMPO/SE - (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR
• ARAÇATUBA - Fone/Fax (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone/Fax (019) 278-0117 - Fax (019) 278-2859 - R. Salto Grande, 144 - Jd. Trevo
• MARÍLIA - Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS - Fone/Fax (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
• SOROCABA - Fone/Fax (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

IMPrensa Oficial
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE
DIRETOR PRESIDENTE
SÉRGIO KOBAYASHI
DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaeuwsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg
IMPrensa Oficial DO ESTADO S.A. IMESP
C.G.C. 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118
Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503
<http://www.imesp.com.br>
e-mail: imesp@imesp.com.br